

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº. 221/2025

Inexigibilidade nº. 065/2025

O Município de Piranga/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, que realizará a contratação direta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

1. Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO “DJ FRANK” EM ATENDIMENTO À REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA NA COMUNIDADE RURAL DO CARIOCA”, NO DIA 13/12”.**

2. Fundamentação Legal:

2.1. Fundamenta-se a presente contratação no artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que os incisos do referido artigo apenas exemplificam hipóteses de inviabilidade de competição, a presente contratação pode ocorrer de forma direta, sem a necessidade de procedimento licitatório.

2.2. Isso porque a contratação de profissional do setor artístico não se caracteriza como objeto comum, tampouco permite definição e julgamento por critérios objetivos, o que inviabiliza a competição e atrai a hipótese de inexigibilidade prevista na legislação.

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor:

3.1. O presente evento possui grande relevância para a disseminação e valorização do fazer cultural nas comunidades locais, contribuindo para o fortalecimento das tradições regionais. Além disso, a realização da Festa da Comunidade do Carioca promove significativo fluxo de pessoas, favorecendo a movimentação do comércio e gerando impacto econômico positivo no município. As apresentações musicais constituem-se como um dos principais atrativos da festividade, sendo aguardadas com grande expectativa por moradores e turistas.

3.2. A escolha do artista **DJ Frank** fundamenta-se em sua reconhecida qualidade artística, versatilidade e ampla experiência em apresentações ao vivo, especialmente em eventos

institucionais e ambientes festivos, qualidades essenciais para atender ao caráter cultural e comunitário do evento. Sua atuação profissional demonstra domínio técnico e capacidade de interagir com públicos diversificados, assegurando uma apresentação alinhada às expectativas da população e ao porte da festividade.

3.3. Destaca-se que o artista é natural do município de Piranga/MG, sendo amplamente reconhecido como **“prata da casa”**. Tal condição reforça sua representatividade cultural e fortalece o vínculo comunitário, uma vez que valoriza talentos locais e estimula a participação de artistas piranguenses em eventos públicos.

3.4. A contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.741/2019, que estabelece diretrizes de priorização e incentivo a artistas nascidos ou residentes em Piranga/MG em eventos oficiais promovidos pelo Poder Público municipal. Dessa forma, a escolha de **DJ Frank** está em consonância com a normativa vigente, promovendo a política pública de valorização da cultura local.

3.5. A contratação será formalizada diretamente com a empresa responsável pela representação exclusiva dos shows do artista, em razão de sua singularidade e da inviabilidade de competição com outros fornecedores, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a legislação pertinente.

3.6. A participação do artista contribuirá para a criação de um ambiente festivo, acolhedor e culturalmente fortalecido, agregando valor simbólico ao evento e ampliando o impacto social da Festa da Comunidade do Carioca. Ademais, reforça o compromisso do Município de Piranga em promover lazer gratuito, seguro e de qualidade, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da circulação de pessoas durante o período comemorativo.

4. Valor estimado da contratação:

4.1. Estima-se o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a presente contratação.

5. Dotação orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, e correspondente no orçamento subsequente:

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0013.2.0068.1.500.000

6. Vigência:

6.1. O contrato decorrente desta contratação direta terá vigência de 02 (dois) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. Das Disposições Finais:

8.1. Constitui Anexo do presente Aviso de Contratação Direta, dele fazendo parte integrante:

8.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.1.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

Piranga, 11 de dezembro de 2025.

Vitor Tiago de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO **DJ FRANK**” EM ATENDIMENTO À REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA DA COMUNIDADE RURAL DO CARIOCA” NO DIA 13/12.**”, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2025, no município de Piranga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.
01	2. APRESENTAÇÃO MUSICAL, SHOW AO VIVO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, INCLUSO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM “DJ FRANK, NO DIA 13 DE DEZEMBRO, NA COMUNIDADE DO CARIOCA, COM HORÁRIO DE INICIO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES. ATRAVÉS DA EMPRESA, 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, CNPJ: 61.423.227/0001-34. EVENTO: “FESTA DA COMUNIDADE DO CARIOCA”.	SERVIÇO	01	R\$ 2000,00

Total Geral ==> 2000,00

1.1.1. A duração do show será de 02 horas (02h00min).

1.1.2. O valor total das despesas estimado para a contratação é **de R\$ 2000,00 (dois mil reais)**, sendo incluso:

Item	Descritivo	Valor (R\$)
1	DESPESA CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 800,00
2	DESPESA TRANSPORTE	R\$ 200,00
3	ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO	R\$ 700,00
4	DESPESA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 100,00
5	NOTA FISCAL (10%)	R\$ 200,00
Total		R\$ 2000,00

1.1.3. A presente contratação apresenta vantajosidade econômica para a Administração Pública, considerando que o valor total estimado de R\$ 2000,00 (dois mil reais) inclui apresentação completa de 02 horas, estrutura de sonorização e iluminação.

Para fins de comparação, o artista DJ Frank apresenta-se no âmbito urbano do Município com cachês que variam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00, a depender do porte e características do evento.

Todavia, no presente caso, o show ocorrerá em área rural, o que acarreta aumento significativo nos custos de logística, incluindo deslocamento, transporte de equipamentos. Além disso, para esta apresentação, a contratada será responsável pelo fornecimento completo da estrutura necessária, incluindo sonorização, iluminação e demais recursos técnicos, ampliando o nível de complexidade operacional do evento.

Dessa forma, o valor de R\$ 2.000,00 apresenta-se compatível com as condições específicas da contratação, considerando o acréscimo de responsabilidades atribuídas à artista e os custos adicionais decorrentes da realização em zona rural. Assim, resta demonstrada a proporcionalidade, razoabilidade e adequação do investimento em relação aos preços habitualmente praticados pelo artista em eventos urbanos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente evento denota de grande importância para a disseminação e proliferação do fazer cultural a estas localidades, e ainda, gera grande fluxo de pessoas e consequente movimentação do comércio local. a estas localidades, e ainda, gera grande fluxo de pessoas e consequente movimentação do comércio local.

Bem ainda, as apresentações musicais são grandes atrativos da festa e são aguardados pela população local e turistas com grande expectativa, neste caso, a contratação pretendida visa atender a programação da Festa da Comunidade do Carioca. Ainda, a realização desses eventos justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas nesses períodos de comemorações.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a Contratação do artista DJ FRANK, diretamente com a empresa detentora dos direitos do artista. A empresa 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, CNPJ: 61.423.227/0001-34, deverá apresentar toda a documentação exigida para o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Razões de Escolha: A escolha do artista DJ Frank fundamenta-se em sua reconhecida qualidade artística, versatilidade e experiência em apresentações ao vivo, especialmente em eventos institucionais e cerimônias oficiais. Ademais, destaca-se que o artista é natural de Piranga, sendo, portanto, considerado “prata da casa”, o que reforça sua representatividade local.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado é de natureza especial, dada sua natureza eminentemente subjetiva e sua heterogeneidade nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a execução do objeto pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- 5.1.1. Ato constitutivo da empresa;
- 5.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- 5.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual – do domicílio ou sede da Proponente;
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipal – do domicílio ou sede da Proponente;
- 5.1.6. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 5.1.9. Comprovação da notoriedade do artista;

6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços se dará de forma integral.
- 6.2. A apresentação artística (show) no dia **13 de dezembro** de 2025, terá duração de, 02 horas, conforme o roteiro elaborado pelo artista, respeitando todas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 6.3. Caberá à Contratada a realização do show artístico em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:
 - 6.3.1. comparecimento pontual do(a) artista e equipe técnica ao local do evento;
 - 6.3.2. execução do repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura; e
 - 6.3.3. manutenção de conduta ética e profissional durante toda a apresentação.
- 6.4. A estrutura de palco, som, iluminação e demais equipamentos necessários será provida pela Administração Pública, conforme pactuado previamente e indicado no contrato.
- 6.5. No caso de não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para caso, a designação de nova data para a realização do show, pelo Contratante, observando, sempre que possível, a disponibilidade de agenda dos artistas, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- 6.6. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do Contratante, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência ao Contratado, não caberá ao Contratante qualquer pena ou multa contratual.
- 6.7. A não apresentação do espetáculo, objeto do presente Termo de Contrato, pela ausência injustificada dos artistas acarretará pagamento de multa contratual e demais sanções cabíveis, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.

Do Recebimento:

6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada reparar os serviços incompatíveis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (cinco) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da conformidade e qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

7.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

7.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

7.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

7.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

7.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.14. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

7.15. Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

7.15.1. palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como que possua quadro de força e extintores de incêndio.

7.15.2. boa estrutura de camarins e apoio.

7.15.3. equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o *rider técnico* do artista.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

8.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.5. Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

8.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.11. A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens

e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, mediante apresentação de recibos, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

14.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.3.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

14.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h)** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

17.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

17.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 14.1, deste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. A Contratada será selecionada por meio de realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que trata-se de contratação profissional do setor artístico. Isso porque a contratação de profissional do setor artístico não se caracteriza como objeto comum, tampouco permite definição e julgamento por critérios objetivos, o que inviabiliza a competição e atrai a hipótese de inexigibilidade prevista na legislação.

18.2. A contratação se fará diretamente com empresa de propriedade exclusividade do artista, qual seja, 61.423.227 THIAGO INOCENTE TOMAZ, CNPJ: 61.423.227/0001-34, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor incluso aos autos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária 2025 e correspondente ao exercício de 2026:

3.3.90.39 – REALIZAÇÃO DE FESTA CÍVICA E POPULARES EM COMUNIDADES RURAIS

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato vigorará por 02 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Piranga/MG, 11 de dezembro de 2025.

VITOR TIAGO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 4231

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2025 - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA

_____.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. M- 3.655.759 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 588.370.006-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

_____.

1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 221/2025, Inexigibilidade nº. 065/2025, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato compreende em 01 (uma) única apresentação musical do artista/banda “_____”, doravante denominado simplesmente ARTISTA, da seguinte forma:

DATA: _____

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: _____ -

LOCAL DO EVENTO: _____

CIDADE: PIRANGA/MG

DURAÇÃO DO SHOW: _____

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 02 (dois) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado, já incluídos os tributos, os impostos, as taxas, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

- a) Despesa Cachê Artístico:
- b) Despesa Transporte:
- c) Sonorização e Iluminação:
- d) Despesa Alimentação:
- e) Nota Fiscal (10%):

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a realização do show, após apresentação da nota fiscal, mediante apresentação de recibos, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

3.2.3. Além das despesas mencionadas no item 3.2.1, correrá por conta exclusiva da Contratada todas as despesas referente a HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CAMARIM E TRANSLADO DO ARTISTO E DE TODA A SUA EQUIPE.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Fornecer boas condições para o desempenho do show.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso

semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

i) A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

f) Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação de serviço contratado.

g) Realizar a passagem de som de acordo com as orientações de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato por servidor devidamente designado, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “i” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

10.1 - Este contrato deverá ser anulado ou suspenso sem penalidade para ambas as partes, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, nos termos determinados pelo Código Civil Brasileiro, entendido especialmente, mas não exclusivamente, como:

10.1.1- Greves, revoluções, enchentes, perturbação da ordem pública, entre outros; ou

10.1.2 - Caso de morte ou doença grave do **Artista**, de seus parentes próximos ou de membro indispensável da equipe da **CONTRATADA**, que poderá impedir a realização de parte ou da totalidade dos serviços aqui acordados.

Parágrafo Único: Caso a **Apresentação** seja cancelada como consequência de caso fortuito, ou força maior, que impeça a chegada ou a **Apresentação** do **Artista**, as Partes deverão acordar nova data para **Apresentação** ou a devolução das quantias já recebidas.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, ____ de _____ de 202__.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____